

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 124
de 03 de abril de 2008

Dispõe sobre a criação do **Departamento de Planejamento** e do **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a altera dispositivos da Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** o **Departamento de Planejamento** e o **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, como órgãos executivos de planejamento e desenvolvimento do meio ambiente e rural, com jurisdição no território do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O **Departamento de Planejamento**, a ser reconhecido pela sigla **DEPLAN**, tem como atribuições:

- I** – elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas e urbanismo;
- II** – estudar processos de loteamentos e arruamentos, prestando as devidas informações, de acordo com a legislação em vigor;
- III** – manter atualizado o arquivo de projetos de obras públicas;
- IV** – manter atualizado os mapas municipais;
- V** – elaborar desenhos topográficos necessários à realização de obras e serviços de engenharia do município; e,
- VI** – orientar os interessados da interpretação ou no suprimento da legislação municipal sobre obras particulares e loteamentos.

Art. 3º - O **Departamento de Planejamento** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - O **Departamento de Meio Ambiente e Rural**, a ser reconhecido pela sigla **"DEMEAR"**, tem como atribuições:

- I** – dispor sobre a educação ambiental, e a instituição da Política Municipal de Educação Ambiental e Rural no território do município de Cordeirópolis;
- II** – a proteção dos ecossistemas do solo, da água, da biodiversidade e valores culturais associados, bem como do patrimônio público;

continua



III - o estabelecimento de atividades que promovam a defesa, proteção, e preservação do meio ambiente e rural e que contribuam para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País;

IV - a promoção e difusão de pesquisa florestal, faunística e edáfica, relacionada à conservação, à recuperação e ao uso sustentável do meio ambiente e rural;

V - o fomento ao conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, da recuperação e do manejo sustentável dos recursos florestais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, autuando e aplicando as penalidades administrativas cabíveis;

VII - integrar-se a outros órgãos ou entidades para promoção e participação de projetos e programas de educação ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa, Proteção, e Preservação do Meio Ambiente; e,

VIII - articular-se com os órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como **Ministério do Meio Ambiente** e **Secretaria de Meio Ambiente**.

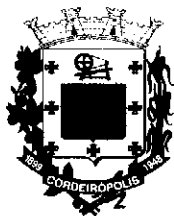
Art. 5º - O **Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rural** é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam criados no **Departamento de Planejamento "DEPLAN"** e no **Departamento de Meio Ambiente e Rural "DEMEAR"**, um cargo de Diretor em cada Departamento, no Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Ref. A (CH-30), - (Anexo 05 - Quadro 02)- Lei Complementar 13/93, com posteriores alterações, com os seguintes requisitos e atribuições:

I - Os cargos de Diretor do Departamento de Planejamento e do Departamento de Meio Ambiente e Rural, terão as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, no âmbito de suas atribuições, especialmente as decorrentes desta lei;
- b) planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;
- c) participar da elaboração da política administrativa do Município, fornecendo informações e sugestões a fim de contribuir para a definição de objetivos;
- d) controlar o desenvolvimento dos programas afetos ao respectivo Departamento, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Compl. nº 124/08 continuação fls. 3

- e) avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal responsável pela unidade, para detectar falhas e propor modificações;
- f) elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados alcançados, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal Comissionado e Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Complementar nº 13 de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Anexo 05 (Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado) - Quadro 02

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H
I - Departamento Municipals				I - Departamento Municipals			
Diretor Geral	01	A-1	30	Diretor Geral	01	A-1	30
Chefe de Departamento (Administração)	01	A	30	Diretor de Departamento (Administração)	01	A	30
Chefe de Departamento (Finanças)	01	A	30	Diretor de Departamento (Finanças)	01	A	30
Chefe de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30	Diretor de Departamento (Esportes e Turismo)	01	A	30
Chefe de departamento (Suprimentos)	01	A	30	Diretor de departamento (Suprimentos)	01	A	30
Chefe de Departamento (Educação e Cultura	01	A	30	Diretor de Departamento (Educação e Cultura	01	A	30
Chefe de Departamento (Saúde)	01	A	30	Diretor de Departamento (Saúde)	01	A	30
Chefe de Departamento (Promoção Social)	01	A	30	Diretor de Departamento (Promoção Social)	01	A	30
Chefe de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30	Diretor de Departamento (Obras e Serviços)	01	A	30
Chefe de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30	Diretor de Departamento de Transito (Demutran)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Planejamento)	01	A	30
				Diretor de Departamento (Meio Ambiente e Rural)	01	A	30
continua							



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Compl. nº 124/08

II Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assistente Administrativo	05	C	30
Assistente de Gabinete	04	D	30
Motorista de Gabinete	01		
Auxiliar de Planejamento	04	E	30
Auxiliar Administrativo	06	F	30

III - Departamento de Educação e Cultura

Diretor de Escola	02	B	30
Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30
Assistente de Diretor de Escola	02	C	30

IV - Departamento de Saúde

Coordenador de Saúde	01	B	30
Médico Auditor	01	B	30
Coordenador Técnico	01	C	30

continuação

fls 4

II Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete	01	A	30
Assessor de Gabinete	01	A	30
Assessor de Imprensa	01	A	30
Procurador Jurídico	01	A	30
Assistente de Procurador Jurídico	01	B	30
Coordenador de Serviços Administrativos	04	B	30
Coordenador de Assuntos de Ecologia	01	B	30
Assessor Administrativo I	08	C	30
Assessor Administrativo II	08	D	30
Assessor Administrativo III	12	E	30

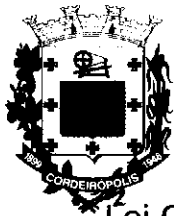
III - Departamento de Educação e Cultura

Coordenador de Assuntos de Cultura	01	B	30
Coordenador de Merenda Escolar	01	B	30
Coordenador de Ensino Fundamental	01	B-1	30
Coordenador de Educação Infantil	01	B-1	30
Coordenador de Ensino Profissionalizante	01	B-1	30

IV - Departamento de Saúde

Coordenador de Saúde	01	B	30
Médico Auditor	01	B	30
Coordenador Técnico	01	C	30

continua



Anexo 06 (Gabinete do Prefeito) Quadro 03

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
I -Pessoal do Gabinete				I -Pessoal do Gabinete			
				Advogado	03	07	30
Agente Administrativo	01	05	30	Agente Administrativo	01	05	30
Oficial Administrativo	04	04	30	Oficial Administrativo	04	04	30
Secretaria Executiva	02	04	30	Secretaria Executiva	02	04	30
Assistente Jurídico	01	04	30	Assistente Jurídico	01	04	30
Fotografo e Laboratorista	01	04	30	Fotografo	01	04	30
Telefonista	02	01	27,5	Telefonista	02	01	27,5
Motorista de Gabinete	01	05	40	Motorista	01	05	40
II Pessoal da Guarda Municipal				II Pessoal da Guarda Municipal			
	Quadro 03-A				Quadro 03-A		
Comandante Chefe	01	08	40	Comandante Chefe	01	08	40
Comandante Adjunto	02	07	40	Comandante Adjunto	02	07	40
Guarda Municipal	60	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

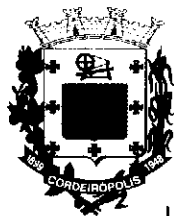
Anexo 07 (Departamento de Administração) Quadro 04

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Posturas	02	05	30

Anexo 09 (Departamento de Finanças) Quadro 06

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
				Fiscal de Tributos	02	05	30

continua



Anexo 10 (Departamento de Educação e Cultura) Quadro 07

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Orientadora da Merenda Escolar	01	05	30				
Orientadora Educacional	01	04	30				
Operador de Usina de Hidrossolúveis	01	01	30				
Coordenador Técnico Artístico	01	04	20				
Motorista de Ônibus Escolar	03	05	40				
Motorista de Veículos Leves	01	04	40	Motorista	04	05	40
Padeiro	02	04	40	Padeiro	01	04	40

Anexo 12 (Departamento de Saúde) Quadro 09

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Motorista de Veículos Leves	03	04	40				
Motorista de Ambulância	30	04	40	Motorista	33	05	40

Anexo 13 (Departamento de Promoção Social) Quadro 10

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	01	04	30				
Motorista de Veículos Leves	02	04	40	Motorista	02	05	40

Anexo 14 (Departamento de Obras e Serviços) Quadro 11

Situação Atual				Situação nova			
Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H	Denominação	Nº de empregos	Ref.	C.H
Engenheiro Civil	01	06	30	Engenheiro Civil	01	07	30
				Fiscal de Obras	02	05	30
Supervisor de Portaria	01	06	40				
Motorista de Ônibus Circular	05	05	40				
Motorista de Caminhão	15	04	40	Motorista	22	05	40
Motorista de Veículos Leves	02	04	40				

continua



Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de abril de de 2008,
60 da Emancipação Politico Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de abril de 2008.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

continua